PARECER JURÍDICO Nº 2.942, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Formalização de parceria mediante Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI). Organização da Sociedade Civil. Recurso proveniente de Emenda Impositiva. Análise do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 4.143/2026 e dos demais atos integrantes do Processo Administrativo nº 366/2026 (1Doc). Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 3.807/2017 e nº 5.954/2026. Verificação da regularidade jurídica do procedimento. **Parecer favorável com ressalvas.**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 366/2026, instaurado para análise da documentação apresentada pela Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), inscrita no CNPJ nº 87.085.460/0001-48, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Caçapava do Sul, com recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Edital nº 4.143/2026.

A parceria tem por objeto a execução de ações relacionadas ao atendimento de pessoas idosas, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, com aplicação dos recursos nas despesas nele discriminadas.

O Edital nº 4.143/2026 foi publicado com a identificação da entidade beneficiária, do objeto, do valor e da origem dos recursos, tendo sido adotado o procedimento de celebração sem chamamento público em razão da origem parlamentar dos recursos. Após o transcurso do prazo destinado a eventual impugnação, sem apresentação de impugnações, o procedimento foi

homologado e a ASCAI convocada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação necessária à formalização da parceria.

Apresentada a documentação, foram identificadas questões que demandaram complementação e saneamento. A entidade, por meio do Ofício nº 16/2026, apresentou as correções solicitadas, os orçamentos e a documentação relativa à conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria.

Após a análise da documentação complementar, a Comissão de Seleção, por meio da Ata nº 02/2026, registrou a regularidade da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

Na sequência, os autos foram encaminhados para manifestação técnica, tendo sido emitido parecer favorável à celebração da parceria. Também constam dos autos os documentos relativos à Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, à correspondente previsão orçamentária e à requisição para formalização do ajuste.

O Plano de Trabalho prevê a aplicação dos R$ 10.000,00 na aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de higiene e materiais de limpeza destinados ao atendimento dos idosos acolhidos.

Diante da conclusão das etapas de análise documental e técnica, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação quanto à regularidade jurídica da celebração do Termo de Fomento, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.807/2017, do Decreto Executivo nº 5.954/2026, do Edital nº 4.143/2026 e demais normas aplicáveis.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da competência da Procuradoria-Geral do Município e dos limites da análise jurídica

A presente manifestação jurídica é emitida no exercício das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município, órgão de assessoramento e consultoria jurídica da Administração Pública Municipal.

No âmbito das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, compete à Procuradoria-Geral do Município examinar a regularidade jurídica do procedimento e do instrumento de parceria, à luz da legislação aplicável.

A análise jurídica compreende a verificação dos requisitos legais e formais necessários à celebração da parceria, incluindo a análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil quanto à sua suficiência jurídica, da regularidade do procedimento, da adequação do instrumento jurídico adotado e da existência de eventuais impedimentos ou vedações legais à formalização do ajuste.

Não integram, contudo, a análise jurídica a conferência técnica de informações, a validação de quantitativos e preços, a avaliação da metodologia ou da capacidade operacional da entidade, a aferição de aspectos contábeis ou financeiros de natureza técnica, nem os juízos de conveniência e oportunidade, matérias que permanecem sob responsabilidade dos setores e agentes competentes.

A presente manifestação é elaborada com base nos documentos e informações constantes dos autos, considerando as manifestações dos setores competentes e as informações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

II.2. Do regime jurídico aplicável e da celebração da parceria sem chamamento

A matéria é regida, principalmente, pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 3.807/2017, que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal, e pelo Decreto Executivo nº 5.954/2026, que disciplina a operacionalização das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada destinadas a entidades sem fins lucrativos.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, como regra geral, a realização de chamamento público para a seleção das Organizações da Sociedade Civil, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no próprio diploma legal.

No caso de parcerias custeadas com recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece a celebração dos termos de colaboração ou de fomento sem chamamento público.

Assim, tratando-se de parceria financiada com recursos oriundos de Emenda Impositiva Individual, mostra-se juridicamente possível a celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

A dispensa do chamamento, portanto, não afasta a necessidade de análise da documentação da Organização da Sociedade Civil, do Plano de Trabalho, da manifestação técnica, da disponibilidade orçamentária e dos demais pressupostos necessários à formalização da parceria.

II.3. Da regularidade dos atos de formalização inicial da parceria

O Edital nº 4.143/2026 identifica a ASCAI como entidade beneficiária, o objeto da parceria, o valor de R$ 10.000,00, a origem dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, bem como os demais elementos necessários à formalização do ajuste.

O respectivo extrato de justificativa contém a identificação da entidade, a descrição do objeto, o valor destinado, a origem dos recursos e a fundamentação jurídica para a celebração da parceria sem chamamento público, além da previsão de publicidade e do prazo para eventual impugnação.

Consta, ainda, ato de homologação do procedimento, com identificação da emenda, da entidade beneficiária e do valor destinado, tendo sido registrado o transcurso do prazo sem apresentação de impugnações. Na sequência, a ASCAI foi convocada para apresentação do Plano de Trabalho e dos documentos necessários à formalização da parceria.

Dessa forma, quanto aos atos de formalização inicial, publicidade, justificativa e homologação examinados nos autos, não se identifica irregularidade jurídico-formal que impeça o prosseguimento do procedimento.

II.4. Da habilitação e da regularidade documental da OSC

Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil está condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à apresentação da documentação exigida pela legislação, pela regulamentação municipal e pelo instrumento convocatório ou ato que disciplina a parceria.

Compete à Administração Pública verificar o cumprimento desses requisitos, cabendo à Comissão ou ao setor responsável pela habilitação realizar a conferência administrativa e material da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

À Procuradoria-Geral do Município compete, no âmbito de sua atribuição consultiva, analisar juridicamente a documentação constante dos autos, verificando sua suficiência para demonstrar o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, bem como a inexistência de impedimentos ou vedações jurídicas à celebração da parceria.

No presente caso, a Organização da Sociedade Civil apresentou a documentação exigida para a formalização da parceria, incluindo os documentos destinados à comprovação de sua constituição e funcionamento, representação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis.

O Manual das Parcerias Voluntárias prevê, entre os documentos necessários à celebração da parceria, a comprovação da existência jurídica da entidade, o estatuto registrado, a ata de eleição do quadro dirigente atual, a relação nominal atualizada dos dirigentes e as certidões exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

No caso concreto, os documentos apresentados pela ASCAI foram submetidos à análise da Comissão competente, que, após a conferência da documentação e a realização das diligências necessárias, concluiu pela sua regularidade, conforme registrado na Ata nº 02/2026.

A análise realizada por esta Procuradoria-Geral, por sua vez, considera os documentos efetivamente constantes dos autos e verifica sua adequação jurídica aos requisitos legais para celebração da parceria, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes competentes pela conferência material, autenticidade e demais aspectos administrativos dos documentos apresentados.

Da análise da documentação constante dos autos, verifica-se o atendimento dos requisitos jurídicos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, não se identificando, quanto à habilitação e à regularidade documental, impedimento jurídico à celebração da parceria, ressalvada a necessidade de manutenção da validade das certidões e demais documentos exigidos até a formalização do instrumento.

II.5. Da análise do Plano de Trabalho e dos documentos complementares

Em atendimento às diligências realizadas durante a instrução, a ASCAI apresentou, por meio do Ofício nº 16/2026, o Plano de Trabalho referente à Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, acompanhado das correções e dos orçamentos solicitados, bem como da documentação relativa à conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos da parceria.

O Plano de Trabalho contém a identificação da entidade, do representante legal, do projeto, do público-alvo, da realidade objeto da parceria, dos objetivos, da metodologia de execução, das metas, dos resultados esperados, dos parâmetros de aferição, das ações, do cronograma de execução e da previsão de receitas e despesas, contemplando, em linhas gerais, os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A proposta prevê a aplicação dos recursos na aquisição de materiais de consumo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de higiene e materiais de limpeza destinados ao atendimento dos idosos acolhidos.

Quanto ao detalhamento financeiro, o Plano de Trabalho estabelece receita e despesa no valor total de R$ 10.000,00, tendo sido apresentados orçamentos destinados a subsidiar a estimativa dos preços dos produtos.

A análise jurídica, nesse ponto, limita-se à existência e à coerência formal da previsão financeira, cabendo ao setor técnico competente verificar a compatibilidade dos quantitativos,

preços estimados e despesas com o objeto, as metas e as necessidades demonstradas no Plano de Trabalho.

II.5.1. Da conta bancária específica:

A entidade apresentou justificativa para substituição da conta bancária anteriormente indicada, esclarecendo que aquela correspondia à sua conta corrente de uso geral e requerendo sua substituição por conta destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos da parceria.

Foi apresentada nova Declaração de Conta Bancária Específica, com identificação da instituição financeira, agência e conta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados à parceria.

Considerando que a alteração foi justificada e realizada antes da transferência dos recursos, não se identifica óbice jurídico à substituição da conta bancária, devendo a informação ser formalmente considerada pela Administração e refletida no instrumento de parceria e nos registros financeiros correspondentes.

II.5.2. Das pendências identificadas no Plano de Trabalho:

Foi identificada divergência quanto ao número de beneficiários indicado no Plano de Trabalho, uma vez que determinados trechos fazem referência a aproximadamente **53 idosos**, **enquanto o cronograma de execução, na página 4, indica 51 idosos como indicador físico da meta.**

Embora a divergência não altere, por si só, o valor da parceria, é necessário que o Plano de Trabalho apresente informação uniforme, especialmente porque as metas constituirão parâmetro para acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Também **se verificou que o item relativo à** prestação de contas **apresenta campos referentes aos prazos sem preenchimento**, não sendo possível identificar, no documento, a periodicidade ou os prazos estabelecidos para apresentação e análise da prestação de contas.

Assim, previamente à formalização do Termo de Fomento, **deverão ser saneadas as seguintes questões:**

a) uniformização do número de idosos indicado no Plano de Trabalho; e

b) preenchimento do item relativo à prestação de contas, especialmente quanto aos prazos de apresentação e análise, de acordo com a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

Com essas providências, **não se identifica óbice jurídico quanto ao Plano de Trabalho e aos documentos complementares analisados**.

II.6. Da análise do Parecer Técnico

Nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria depende da emissão de parecer do órgão técnico da Administração Pública, com manifestação quanto ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesses das partes, à viabilidade de execução, ao cronograma de desembolso, aos meios disponíveis para fiscalização, bem como à designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, conforme aplicável.

No presente caso, após a conclusão da análise documental, os autos foram encaminhados para elaboração do Parecer Técnico, conforme registrado no despacho 16, de 21 de agosto de 2026.

Posteriormente, por meio do despacho 18, de 1º de setembro de 2026, foi juntado aos autos o Parecer Técnico referente à proposta da ASCAI, no qual houve manifestação favorável à celebração do Termo de Fomento vinculado à Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, tendo o documento sido publicado no sítio oficial do Município.

A manifestação técnica foi emitida pelo órgão responsável pela política pública e considerou o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, inclusive quanto ao objeto e à destinação dos recursos.

A análise jurídica não substitui a avaliação técnica realizada pelo órgão competente. Cabe à Procuradoria-Geral verificar a existência da manifestação técnica exigida pela legislação e

sua regular inserção no procedimento, sem adentrar em juízos técnicos ou operacionais próprios do setor responsável.

Dessa forma, considerando a existência de manifestação técnica favorável e os demais elementos constantes dos autos, considera-se atendido o requisito previsto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, não se identificando, quanto a esse aspecto, óbice jurídico à formalização da parceria.

II.7. Da disponibilidade orçamentária e financeira

A celebração de parceria que implique transferência de recursos públicos deve estar amparada pela correspondente disponibilidade orçamentária, em valor e classificação compatíveis com o objeto e com a fonte dos recursos.

A Emenda Impositiva Individual nº 103/2026, de autoria do Vereador Thiago Freitas, destinou R$ 10.000,00 à ASCAI, no âmbito da assistência social municipal.

A documentação encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho vincula a Emenda nº 103/2026 à celebração do Termo de Fomento com a entidade, indicando o valor de R$ 10.000,00, a ação 0.019 – Apoio a Entidades Assistenciais e Associações Comunitárias, a natureza da despesa 3.3.50.43.99 e o recurso correspondente à Emenda Individual.

Consta, ainda, a Requisição nº 323/2026, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando a abertura do procedimento para celebração do Termo de Fomento, no valor de R$ 10.000,00.

O Demonstrativo de Saldo da Despesa, emitido em 20 de maio de 2026, registra dotação inicial de R$ 59.000,00, crédito suplementar de R$ 10.000,00 e saldo disponível de R$ 69.000,00, vinculado à natureza de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais e ao detalhamento da fonte referente à Emenda Parlamentar Individual – Município.

Verifica-se, portanto, a correspondência entre o valor da Emenda, a requisição e o montante previsto para a parceria, bem como a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa.

Importa, contudo, distinguir disponibilidade orçamentária de disponibilidade financeira. O documento juntado aos autos comprova a existência de saldo orçamentário na data de sua emissão, não constituindo, por si só, comprovação de disponibilidade financeira para imediata realização do repasse.

Assim, a efetiva transferência dos recursos deverá observar os atos próprios da execução da despesa pública, inclusive o empenho e a confirmação da disponibilidade financeira pelo setor competente.

Dessa forma, **não se identifica óbice jurídico-orçamentário à formalização da parceria, devendo ser observadas as providências próprias da execução financeira antes da efetiva transferência dos recursos.**

II.8. Da demonstração do interesse público e recíproco

A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil deve estar vinculada à realização de finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a regulamentação municipal aplicável.

No presente caso, a parceria está vinculada à execução de ações de interesse coletivo, relacionadas à finalidade institucional da Organização da Sociedade Civil e à política pública correspondente, conforme definido no Plano de Trabalho.

A destinação dos recursos públicos encontra-se vinculada à Emenda Impositiva que deu origem à parceria e às ações, metas e despesas previstas no Plano de Trabalho, estabelecendo relação entre a aplicação dos recursos e a finalidade pública que fundamenta o ajuste.

Considerando a finalidade da parceria, a natureza das atividades propostas, o público beneficiário e a vinculação dos recursos às ações previstas no Plano de Trabalho, resta demonstrado o interesse público e recíproco na celebração da parceria, nos termos da legislação aplicável.

II.9. Das competências do gestor da parceria e da execução do ajuste

A celebração do Termo de Fomento não exaure os deveres de acompanhamento e fiscalização atribuídos à Administração Pública, permanecendo a parceria sujeita ao monitoramento e à avaliação durante toda a sua execução.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável, compete ao gestor da parceria, dentre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) acompanhar a execução física e financeira do objeto;
c) verificar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
d) emitir os relatórios e manifestações decorrentes do acompanhamento da execução;
e) promover, quando necessário, diligências e solicitar esclarecimentos ou providências à Organização da Sociedade Civil; e
f) analisar e manifestar-se quanto à prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

O controle preventivo realizado pela Procuradoria-Geral do Município não substitui as atribuições do gestor da parceria nem dos demais agentes e setores responsáveis pelo acompanhamento técnico e financeiro da execução.

Eventuais alterações do Plano de Trabalho, da vigência, das metas, do cronograma de execução ou da aplicação dos recursos deverão observar as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no instrumento celebrado, devendo ser formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, quando exigido.

A execução da parceria deverá permanecer sob acompanhamento do gestor designado, observados os deveres de transparência, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos na legislação aplicável.

III. DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada**, opina-se pela possibilidade jurídica de celebração do Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)**, com recursos provenientes da **Emenda Impositiva Individual nº 103/2026**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A instrução processual contempla a documentação da Organização da Sociedade Civil, o Plano de Trabalho, a manifestação técnica favorável, os documentos relativos à Emenda Parlamentar e a correspondente previsão orçamentária, além dos demais elementos necessários à formalização da parceria.

Antes da celebração do Termo de Fomento, deverão ser saneadas as seguintes pendências identificadas no Plano de Trabalho:

a) uniformização do número de beneficiários indicado no documento, eliminando a divergência entre a referência a aproximadamente 53 idosos e a indicação de 51 idosos no cronograma de execução; e

b) preenchimento do item relativo à prestação de contas, especialmente quanto aos prazos de apresentação e análise, conforme a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

Deverá, ainda, ser mantida a regularidade da documentação exigida até a formalização do instrumento e, antes da efetiva transferência dos recursos, deverão ser observados os atos próprios da execução orçamentária e financeira, inclusive a confirmação da disponibilidade financeira pelo setor competente.

Cumpridas essas providências, não se identifica óbice jurídico à formalização da parceria, devendo a execução observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Fomento, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3.807/2017, o Decreto Executivo nº 5.954/2026 e demais normas aplicáveis.

É o Parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 28 de setembro de 2026.

DANIELE DOS ANJOS SANTOS:01356718094

Assinado de forma digital por DANIELE DOS ANJOS SANTOS:01356718094
Dados: 2026.09.28 17:17:27 -03'00'

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município